



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	Projeto de lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº _____
	Em <u>01 / 03 /2019</u> Horas <u>11:09</u> Sobnº <u>446</u> Ass. <u>J. S. L.</u> Protocolo Interno		
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres			
<u>LIDO</u> <u>_____</u>	<u>APROVADO 1º TURNO</u> <u>_____</u>	<u>APROVADO 2º TURNO</u> <u>_____</u>	<input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u> <input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u> <u>_____</u>
Presidente da Câmara			

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ DE _____ DE MARÇO DE 2019.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e da Lei Complementar nº 132, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 96, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso I, alínea “d”, do seu Regimento Interno, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal de Cáceres, os cargos comissionados de Diretor da Secretaria das Sessões Itinerantes e Assessor da Secretaria das Sessões Itinerantes, ambos de nível médio, cujas atribuições e remuneração constam na forma dos Anexos II e V, da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, alterados por esta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º, da Lei Complementar nº 132, de 18 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Art. 2º (...)

Art. 15 (...)

I - (...)

II – Nível de Direção Superior, representado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor de Secretaria Legislativa; Diretor da Secretaria Administrativa; Diretor de Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio; Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças; Diretor da Secretaria das Sessões Itinerantes, todos cargos em comissão, símbolo CC-002;

III – (...)

IV = (...)"

Art. 3º - Fica alterado o art. 4º, da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

g) Secretaria das Sessões Itinerantes"

Art. 4º - Fica acrescido a Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, o artigo 10-A, com a seguinte redação:

"Art. 10-A - A Secretaria das Sessões Itinerantes terá as seguintes divisões:

a) Departamento de Apoio Administrativo;

b) Departamento de Informações, Documentação e apoio ao Plenário.

Parágrafo único – Para que faça constar os cargos criados por esta Lei, modificam-se, em partes, o constante nos Anexos II, V e VI, da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, permanecendo inalterados os quantitativos dos demais cargos, bem como o grupo ocupacional, nomenclatura, escolaridade/requisitos, vencimentos, vagas, carreira, nível e carga horária semanal.

Art. 5º - Fica acrescido a Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, o artigo 29-A, com as seguintes redações:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

"Seção XII"

Da Secretaria das Sessões Itinerantes

Art. 29-A – À Secretaria das Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Cáceres compete:

- I - Planejar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes às matérias e expedientes legislativos com tramitação nas sessões itinerantes;
- II - Zelar pela correção e presteza na disponibilização das informações relacionadas as sessões itinerantes;
- III - Prestar assistência à Mesa Diretora referente à atividade legislativa a ser desenvolvida nas sessões itinerantes;
- IV - Desenvolver outras atividades correlatas;
- V - Manter atualizado o Portal Transparência em que compete as suas atribuições.”

Art. 6º - Ficam alterados os Anexos II e V, da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação, ficando inalterados os demais dispositivos:

"ANEXO II"

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ITEM	NÍVEL	CARGO	REMUNERAÇÃO
1	_____	_____	_____
2	CC - 02	Chefe de Gabinete da Presidência/ Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças/ Diretor da Secretaria de Administrativa/ Diretor da Secretaria Legislativa/ Diretor da Secretaria das Sessões Itinerantes/Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio.	_____
3	_____	_____	_____
4	CC-04	Assessor de Gabinete e Assessor da	_____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Secretaria das Sessões Itinerantes.

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES PARA OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS

(...)

Diretor da Secretaria das Sessões Itinerantes: I - Coordenar e dirigir a Secretaria das Sessões Itinerantes; II - Planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas e operacionais relacionadas às sessões itinerantes, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora; Executar as ordens delegadas pela Mesa Diretora, no âmbito dos temas e matérias abrangidas pelas sessões itinerantes; III - Fomentar a boa atuação dos servidores subordinados, de modo a viabilizar o alcance dos resultados planejados para a área; IV - Atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a integração dos objetivos a serem alcançados nas sessões itinerantes; V - Promover a elaboração de estudos, pesquisas e implementar ações na esfera de competência da Secretaria, visando o aperfeiçoamento da atuação da Instituição; VI - Realizar a integração funcional da Secretaria das sessões itinerantes com as demais unidades administrativas da Câmara Municipal, de forma a garantir a realização das metas institucionais; VII - Prestar esclarecimentos e orientar sobre assuntos inerentes à ação da Secretaria; VIII - Organizar e coordenar reuniões e encontros de trabalho periódicos com os servidores subordinados; IX - Acompanhar e avaliar o desempenho dos trabalhos desenvolvidos, bem como dos servidores subordinados, visando o cumprimento das ações integrantes de seus planos de metas; X - Apreciar e dar o devido encaminhamento aos levantamentos de necessidades dos moradores dos bairros, vilas, comunidades, distritos pertencentes ao município de Cáceres; XI - Desenvolver outras atividades correlatas.”

“Assessor da Secretaria das Sessões Itinerantes I - Assessorar o Diretor da Secretaria em assuntos que lhe forem designados; II - Assistir ao Diretor na organização e no funcionamento da Secretaria; III - Auxiliar a Mesa Diretora nas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas; IV - Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

deliberados nas sessões itinerantes em que participem os Membros da Câmara Municipal; V - Auxiliar o preparo e recebimento das reclamações e pedidos dos cidadãos e encaminhá-los ao Presidente para deliberação; VI - Auxiliar o Diretor da Secretaria na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; VII - Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Secretaria das Sessões Itinerantes; VIII - Assessorar nos estudos e pesquisas de interesse da Secretaria das Sessões Itinerantes; IX - Receber municíipes e assessorar a Mesa Diretora em suas reuniões e congêneres; X - Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse da Secretaria das Sessões Itinerantes, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados inerentes as sessões itinerantes; XI - Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Secretaria das Sessões Itinerantes; XII - Exercer outras atividades correlatas.”

Art. 7º - O Regime de Trabalho dos ocupantes dos cargos descritos nesta lei, será o de 40 (quarenta) horas semanais, estabelecido na Lei Complementar nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos da Município de Cáceres).

Art. 8º - O § 1º, do artigo 15, da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 passará ter seguinte redação, vejamos:

“Art. 15 (...)

(...)

§ 1º 50 % (cinquenta por cento) dos cargos descritos no inciso II, do artigo 15, com exceção do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, serão providos por servidores ativos de carreira efetiva, do quadro da Câmara Municipal de Cáceres, obedecendo-se os critérios e grau de escolaridade, previstos em lei ou resolução.”

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cáceres, suplementadas, se necessário.

10



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

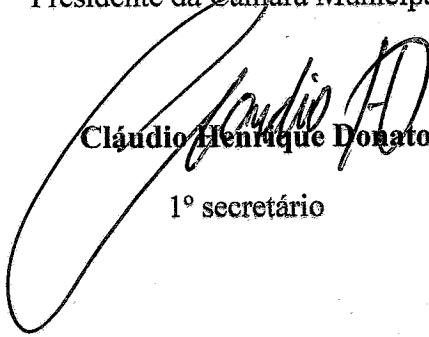
Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Wagner Sales do Couto "Barone"

Vice-presidente


Cláudio Henrique Donatoni

1º secretário

Elza Basto Pereira Domingos Oliveira dos Santos

2ª Secretária

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICACÃO

Visa o presente projeto de lei complementar, criar os cargos de Diretor e Assessor da Secretaria das Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Cáceres.

É cediço que as Sessões Itinerantes são aquelas Sessões Ordinárias, que deixarão de ser realizadas na sede do Poder Legislativo para serem realizadas nos bairros, vilas, comunidades e nas Zonas Rurais do município de Cáceres.

O objetivo com tal intento é fazer com que toda a população cacerense possa ter acesso as sessões da Câmara Municipal e também para que tenham a oportunidade de conhecer o trâmite de um parlamento.

Os moradores sempre fizeram essa solicitação para que pudessem participar das sessões ordinárias, já que se torna inviável por conta do horário de realização das mesmas a participação de cidadãos que moram em bairros distantes do centro, e também, da Zona Rural. As sessões itinerantes serão realizadas, em regra, às sextas feiras, na sede das comunidades de referência.

Vale lembrar que durante as sessões itinerantes, além dos vereadores, poderão usar a palavra os cidadãos em geral, bem como os líderes comunitários previamente inscritos, pelo tempo estimado no Regimento Interno, com a finalidade de apresentarem reivindicações e propostas importantes para o conhecimento da Câmara Municipal de Cáceres.

Assim, além de propiciar aos municípios um contato direto com todos os vereadores, a Câmara Municipal estará tomando conhecimento das reivindicações para a melhoria do nosso município, pois, nada melhor do que saber das emergências e necessidades dos cidadãos, para que possamos fazer um trabalho ainda mais voltado para os cidadãos cacerenses.

Ressaltamos que, para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, é necessário a criação de uma Secretaria específica, onde oportunamente também serão convocados outros



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

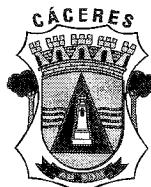
servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante a realização, cujas despesas inerentes com locomoção serão custeadas por dotação própria consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Ante o exposto, verificando que foram respeitados os parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, bem como com o parecer favorável da Mesa Diretora desta Casa de Leis, submetemos o presente projeto de lei ao plenário desta Casa de Leis para apreciação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DESPACHO 06/2019

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 04, de 01 de março de 2019.

Protocolo nº: 446, de 01/03/2019.

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Solicita a retirada de tramitação o Projeto de Lei Complementar nº. 04 de 01 de março de 2019.

Texto Despacho: DEFIRO a retirada de tramitação o Projeto de Lei Complementar nº. 04 de 01 de março de 2019, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 10 de fevereiro de 2017 e da Lei complementar nº 132, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres – MT e dá outras providências.” de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, nos termos do art. 191, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme solicitação apresentada pelo autor, lida e aprovada na Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de agosto de 2019.

Rubens Macedo
Presidente